



**LEI N° 851/2021**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO AO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – FSSMS, DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NÃO DESCONTADAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS MESES DE NOVEMBRO, DEZEMBRO E 13º SALÁRIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e EU sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado, a realizar ao Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS, das contribuições previdenciárias não descontadas dos servidores municipais dos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2020.

**Parágrafo Único:** O valor, que será pago em única parcela, totalizando o importe de R\$ 196.330,49 (Cento de Noventa e Seis Mil, Trezentos e Trinta Reais e Quarenta e Nove Centavos), devidamente corrigidos conforme tabela em anexo.

**Art. 2º.** Com a devida quitação do débito por parte do Executivo Municipal fica este, autorizado, ainda, a descontar de cada servidor o valor correspondente de seu débito até a sua quitação total.

**Art. 3º.** Fica determinado que todos os servidores poderá parcelar o debito em até 10 (dez) parcelas fixas, sem juros, para a quitação do débito com o município, sendo que, caso algum servidor não queira usar o prazo acima determinado poderá optar pelo pagamento em cota única



**§1º** A manifestação expressa do servidor (anexo I), deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente a partir de fevereiro de 2022.

**§2º** Deverá ser informado no contracheque do servidor para que possa apresentar manifestação do que trata o §1º deste artigo.

**Art.4º.** Caso o servidor escolha pagar em menos de 10 (dez) parcelas deverá apresentar o requerimento do anexo I, ao setor de departamento de pessoal para que faça a adequação no sistema.

**Parágrafo único:** Uma vez escolhida uma das condições de pagamento as mesmas não poderão ser alteradas posteriormente.

**Art.5º.** Os descontos dos valores ora em referência serão efetuados no mês subsequente a sanção da lei.

**Parágrafo Único:** No caso de desligamento do servidor, que tenha optado pelo parcelamento do débito, fica o município autorizado a realizar o desconto do saldo remanescente do parcelamento, na rescisão do servidor.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 17 de dezembro de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal